



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 449/2010

De 28 de maio de 2010

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BONFIENSE A
PROFESSORA FRANCINALDA NOBRE DA SILVA,
ATUAL DIRETORA DO COLÉGIO MUNICIPAL
SENADOR HUMBERTO LUCENA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e sancionamos a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Bonfiense a **PROFESSORA FRANCINALDA NOBRE DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento educacional de São José do Bonfim, atualmente é administradora escolar do Colégio Municipal Senador Humberto Lucena, com ótimo desempenho a frente deste educandário.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos Prefeito Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba,
28 de maio de 2010.


Esau Raul Araújo da Silva Nóbrega
Prefeito - Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 449/2010

De 28 de maio de 2010

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BONFIENSE A PROFESSORA FRANCINALDA NOBRE DA SILVA, ATUAL DIRETORA DO COLÉGIO MUNICIPAL SENADOR HUMBERTO LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Bonfiense a **PROFESSORA FRANCINALDA NOBRE DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento educacional de São José do Bonfim, atualmente é administradora escolar do Colégio Municipal Senador Humberto Lucena, com ótimo desempenho a frente deste educandário.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos Prefeito Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba,
28 de maio de 2010.


Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
Prefeito - Constitucional